



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº_____, de 2022.

(Dep. Nelson Barbudo)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 6.054/2019 que *“Acrésceta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências”* para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.054/2019 que *“Acrésceta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências”* para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 6.054 de 2019, de autoria do Dep. Ricardo Izar, visa atribuir aos animais não humanos uma natureza jurídica *sui generis*, conferindo-lhes direitos despersonalizados, passíveis de tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e enviada ao Senado, onde foi igualmente aprovada, com uma emenda, onde se diz que a tutela jurisdicional proposta aos animais *“não se aplica ao uso e à disposição dos animais empregados na produção agropecuária e na pesquisa científica nem aos animais que participam de manifestações culturais registradas como bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade”*.

Ao retornar à Câmara, a proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para apreciarem a emenda proposta pelo Senado Federal.

Apesar da excelente iniciativa do Senado, com a aprovação da emenda excluindo do escopo da proposta os animais de produção, os de manifestações culturais e os utilizados em pesquisa, ainda há grande insegurança jurídica com relação ao tema.

Definir que os animais não humanos possuem natureza *“sui generis”* é dar carta branca ao intérprete da lei, trazendo subjetividade ao texto legal, o que servirá apenas para embaralhar a ordem vigente e trazer insegurança jurídica e instabilidade social. Essa expressão é vazia, quer dizer apenas que é uma classificação única, *“do seu próprio gênero”*, portanto não especifica como deve ser o tratamento legal aos animais não humanos.

Ademais, a disposição que permite aos animais não humanos *“obter tutela jurisdicional em caso de violação (dos seus direitos), vedado o seu tratamento como coisa”* também possui capacidade de gerar grande confusão, pois fere a segurança jurídica e coloca a sociedade em estado de incerteza.

Vedar o tratamento de ‘coisa’ aos animais poderia garantir que eles não fossem comercializados, por exemplo. Inclusive, a possibilidade de o animal *“obter tutela jurisdicional para garantir seus direitos”*, pode vir a permitir que os animais pleiteiem judicialmente medida que impeça sua comercialização, ou que ele seja castrado, ou ainda que a ele seja garantido o direito de herança etc., impactando diretamente as atividades pecuárias.

O choque da aprovação do projeto não seria apenas financeiro, pois há que se considerar também o tratamento que seria dado aos animais capazes de transmitir doenças,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

como ratos, capivaras etc. sendo que essa alteração teria o condão de impactar também na própria saúde humana, direito social expressamente garantido no caput do art. 6º da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, observa-se que o objeto da matéria tem impacto direto nas atividades pecuárias e se relaciona aos campos temáticos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo mister a avaliação do projeto por esta Comissão.

Sala de Sessões, de de 2022

Dep. Nelson Barbudo

